

potencial também, então é muito importante ter esse apoio, o poder público dar esse apoio a esse Circuito das Águas Ardentes que vem tomando forma, criando um rosto próprio de São Roque do Canaã mesmo, e existem pessoas muito batalhadoras que estão agarradas nesse projeto com o apoio da secretaria de turismo, com a prefeitura, o legislativo também, a gente vem acompanhando desde o início, faltou a algumas reuniões porque coincidiu com as sessões da Câmara, mas estamos sempre acompanhando esse processo todo. O Senar e o Sebrae, que têm sido parceiros na formação dos cursos. Então os parabéns a esse pessoal que tem agarrado o Circuito para promover o desenvolvimento para São Roque do Canaã. Só isso, senhor presidente, tenham uma boa noite! Posteriormente, a presidência submeteu à deliberação do plenário acerca da continuidade dos trabalhos legislativos sem o intervalo regimental, sendo acatado pelos nobres edis, e, incontinenti, solicitou ao secretário a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando a presença da maioria, ausente o vereador Itamar João Loss Pugnall. Logo após, a presidência submeteu à discussão e posterior votação o **Projeto de Lei nº 008/2023**, que foi aprovado por todos os vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Jorcelino Elias _____, Secretário, extraí, lavrei e assino a presente ata junto com o Senhor Presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Elio Fernando Bonatti, Gilmar Meireles, João Carlos Valadão, Jorcelino Elias, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Valmir Antonio Boschetti, Wescley Cazassi e Zildo Zortea.

João Carlos Valadão

Presidente

Protocolo 1129573

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 007/2023.

Processo Administrativo n.º: 195/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.

Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais, Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos, Sistema Integrado de Portal da Transparência e Sistema Integrado de Controle de Estoque (Almoxarifado) para a Câmara Municipal de São Roque do Canaã, tudo em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 001/2023 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial, que integram e complementam este contrato, como se nele transcrito estivessem.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 77.354,87 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: O presente instrumento vigorará de 10/07/2023 à 09/07/2024.

Dotação Orçamentária

001001.0103100012.001 - Manutenção de Atividades Legislativas, - elemento de despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, - Ficha 000014, FR 150000000000. São Roque do Canaã-ES, 19/07/2023.

JOÃO CARLOS VALADÃO

Presidente da Câmara

Protocolo 1130400

Viana

Resolução

Resolução Administrativa n. 13, de 19 de julho de 2023

Dispõe sobre a aprovação da **Versão 01** da instrução normativa **n. 01/2023**, expedida pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

Considerando o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Viana (CMV), os procedimentos internos a serem observados acerca da elaboração de pareceres referenciais previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, para fins de dispensa de pareceres individualizados de que trata o artigo 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Art. 1º Fica aprovada a **VERSÃO 01** da **Instrução Normativa n. 01/2023**, de responsabilidade da **Procuradoria da Câmara Municipal de Viana**, que dispõe sobre a elaboração de pareceres referenciais previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, consoante previsão na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Viana, objetivando a implementação de procedimentos de controle interno.

Parágrafo único. A Instrução Normativa em anexo é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 19 de julho de 2023.

Joilson Broedel

Presidente

Aldemiro Zekel

Vice-presidente

Ademir Pereira

Secretário

Instrução Normativa do Sistema Jurídico - SJ - n. 01/2023

Dispõe sobre a elaboração de pareceres referenciais previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico e a regulamentação da dispensa de manifestação jurídica, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Viana/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 19/07/2023

Ato de aprovação: Resolução Administrativa n. 13/2023

Unidade Responsável: Procuradoria da Câmara Municipal de Viana

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre a elaboração de pareceres referenciais previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, bem como sobre a regulamentação da dispensa de manifestação jurídica, conforme o §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Viana/ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange, em especial, a Procuradoria da Câmara Municipal de Viana e, no que couber, às demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Viana.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal a fim de implementar o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Viana - CMV, em atenção às disposições contidas nos seguintes dispositivos legais:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana;

IV - Lei Municipal nº 2.422/2011;

V - Orientação Normativa AGU nº 69/2021;

VI - Resolução Administrativa nº 15/2021 da Câmara Municipal de Viana, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Procuradoria Jurídica:

I - elaborar ou designar servidor da Câmara Municipal de Viana para elaborar parecer referencial;

II - dirimir eventuais dúvidas dos demais setores da administração da Câmara Municipal de Viana a respeito de pareceres referenciais, sem prejuízo da revisão da conclusão pelo Procurador ou pelo Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Viana.

Art. 5º A Procuradoria da Câmara Municipal de Viana poderá:

I - suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser comunicado aos demais setores da administração da Câmara Municipal de Viana;

II - elaborar ou designar servidor da Câmara Municipal de Viana para elaborar novo parecer

referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO

Art. 6º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos ou legislativos que envolvam matérias idênticas, recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação da Procuradoria ou a celeridade dos serviços administrativos ou legislativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos ou legislativos.

Art. 7º A elaboração de parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

I - ementa: deverá constar a expressão "PARECER JURÍDICO REFERENCIAL" com a identificação clara e precisa do objeto da análise, a inserção do número do processo administrativo ou legislativo que lhe deu origem, quando cabível, e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito, e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização, e, quando for o caso de modulação de efeitos, o prazo de validade com informação sobre data de esgotamento ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos.

Parágrafo único. O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 8º Os pareceres referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Viana.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "CANCELADO" ou "ALTERADO", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPENSAS

Art. 9º Fica dispensado o envio de processos e expedientes administrativos ou legislativos que sejam objeto de parecer referencial para exame e aprovação do setor da Procuradoria, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial o setor competente deverá instruir o processo com:
I - cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação da Procuradoria da Câmara Municipal

de Viana;

II - declaração do setor competente de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 10 Será indispensável a análise jurídica pela Procuradoria quando:

I - inexistir prévia padronização de instrumento pela Procuradoria, nos termos desta Instrução Normativa, para o respectivo processo ou expediente administrativo ou legislativo, ou;

II - for suscitada, de ofício pela Procuradoria, ou por quaisquer dos servidores participantes do processo administrativo ou legislativo, dúvida jurídica razoável acerca de sua legalidade em questão específica indicada no procedimento.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 A aplicação desta Instrução Normativa dar-se-á com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

Art. 12 Eventuais esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa e dos pareceres referenciais poderão ser obtidos junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Viana, naquilo que lhe for cabível.

Art. 13 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 14 A inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências legais, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 15 Todas e quaisquer irregularidades encontradas pelos servidores responsáveis pelas unidades executoras sujeitas à observância desta Instrução Normativa deverão obrigatoriamente ser comunicadas à Procuradoria, à Controladoria e à Presidência.

Art. 16 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 19 de julho de 2023.

JOILSON BROEDEL
Presidente da Câmara Municipal de Viana

GICELLY BUTZKE VIEIRA
Controladora

PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO
Consultor Jurídico

LUANA DO AMARAL PETERLE
Procuradora

Protocolo 1129970

Portaria

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, do período aquisitivo 2022/2023, de 01/08/2023 à 15/08/2023, com retorno em 16/08/2023 (15 dias), previsto no art. 96 e 98, da Lei nº 1.596/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana), ao servidor:
Tatiany Gomes Pereira - Matrícula 01375.

Art. 2º - Conceder férias, do período aquisitivo 2021/2022, de 01/08/2023 à 10/08/2023, com retorno em 11/08/2023 (10 dias), previsto no art. 96 e 98, da Lei nº 1.596/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana), ao servidor:
Gicelly Butzke Vieira - Matrícula 01340.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 19 de julho de 2023.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 1130003

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Exonerar a servidora Jayane Machado Florência do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar- AGP - 12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se e Cumpra-se. Viana - ES, 19 de julho de 2023.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 1130552

Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES
CNPJ: 27.427.277/0001-51

CONTRATANTE: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

www.amunes.es.gov.br